

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SAN-092966

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao (s) pedido (s) de esclarecimento (s) apresentado (s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA ITAJAÍ, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 30 de dezembro de 2024, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 164, da Lei 14.133/21. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

Venho, por meio deste, informar nosso interesse em participar do certame. Para isto, pedimos o esclarecimento dos pontos a seguir:

1. “8.22.4. Apresentar fator de alavancagem inferior a 1 (um), mês a mês nos últimos 12 (doze) eventos de apuração da CCEE. O fator de alavancagem será verificado no site da CCEE.”

Poderiam clarificar o que seria o fator de alavancagem? Qual relatório da CCEE devemos apresentar?

RESPOSTA: É o espaço junto a CCEE para divulgação pública dos resultados do fator de alavancagem dos agentes do mercado de energia, calculado com a metodologia descrita no Manual do Monitoramento Prudencial, conforme Resolução Normativa nº 1072/2023. Os resultados aqui divulgados foram validados e enviados pelos agentes por meio da plataforma do Monitoramento Prudencial, disponibilizada no ambiente de operações da CCEE.

A consulta dos resultados pode ser realizada selecionando a sigla do agente e o período específico. Somente as empresas que validaram seus resultados na plataforma estão disponíveis na tabela geral. O status do envio das informações pode ser confirmado na consulta por CNPJ.

Os dados desta página são atualizados no primeiro dia útil após o encerramento do respectivo evento operacional, estão disponíveis em <https://www.ccee.org.br/en/fator-de-alavancagem>.

2. “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- apresentar, quando solicitado, para aprovação do SEMASA, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, o cronograma físico definitivo;

Poderiam, por gentileza, explicar o que seria o cronograma físico definitivo?

RESPOSTA: Trata-se de regra padrão do Edital, em relação ao fornecimento de energia no mercado livre, observar o disposto na Tabela 1 do item 3.1.1 e no item 23.3 do Termo de Referência do Edital.

3. “No interesse da Administração do SEMASA, o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2024 poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.”

Poderiam, por gentileza, explicar em quais hipóteses se aplicaria a redução? Seria a redução dos montantes ou do preço?

RESPOSTA: Tal condição está disposta no Art. 125 da Lei 14.133/21, devidamente distrito abaixo, e tem relação com aumentos e supressões das quantidades contratadas, especialmente daquelas descritas no item 23.3 do Termo de Referência do Edital.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4. “CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- m. Incertezas que existem na operação do ativo, como por exemplo, a disponibilidade maior ou menor que o previsto;

Não concordamos, pois a operação do ativo é de responsabilidade da Contratante.

- o. Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados;

Não concordamos, pois na hipótese de caso fortuito a Parte afetada não responderá pelas obrigações do contrato, proporcionalmente à ocorrência.

q. Prejuízos pela não recuperação do investimento realizado na disponibilização da energia;

Por gentileza, clarificar qual foi o investimento realizado.

RESPOSTA: Ainda que sejam condições do CONTRATO, tais condições estão previstas nos APÊNDICES I e II do Pregão Eletrônico 040/2024. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar, Apêndice II - Gerenciamento de Riscos, desta forma não há que se falar em concordância ou não pelo participante no processo licitatório, isto é da seara interna do licitante e deve ser avaliado no caso concreto.

5. “A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a execução do objeto, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.”

Não concordamos. A execução do contrato depende do cumprimento das obrigações das duas Partes.

RESPOSTA: Tais condições estão previstas no Apêndice II - Gerenciamento de Riscos do Pregão Eletrônico 040/2024, desta forma não há que se falar em concordância ou não pelo participante no processo licitatório, isto é da seara interna do licitante e deve ser avaliado no caso concreto.

6. A proposta seguirá no modelo varejista?

RESPOSTA: O SEMASA opera na condição de **ATACADISTA**.

7. Haverá necessidade de adequação do SMF? Se sim, qual o valor a ser considerado por UC?

RESPOSTA: Haverá necessidade de adequação do SMF: **NÃO**.

Itajaí (SC), 02 de Janeiro de 2025.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira
(Portaria nº 072/2024)

Marcio Venício Bernadino
Técnico de Nível Médio

Gilnei Almeida de Souza
Engenheiro Eletricista